Lei nº 1.722 de 04 de julho de 2008.

***EMENTA**: Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento São Francisco, Quadra "2", Lote "34", na Av. Senador Paulo Guerra, Bairro da Floresta, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I-BENEFICIÁRIOS:

ALEXANDRE NILTON DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 5.382.385 SSP-PE e do CPF Nº. 029.112.224-82, residente a Rua Rogaciano Leite, nº 11 – Bairro Cohab I, Belo Jardim – PE, e sua esposa **FRANCIELMA SOARES DE ARAUJO SILVA,** brasileira, casada, Aux. Administrativa, portadora do RG 7.086.843 SDS-PE e do CPF Nº. 058.479.294-80.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 128,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a Av. Senador Paulo Guerra;
SUL: Com a Rua Teófilo José;
LESTE: Com o Lote 33 da quadra - 2;

OESTE: Com o Lote 35 da quadra - 2.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim - PE.,em 04 de julho de 2008.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -